



SENADO FEDERAL

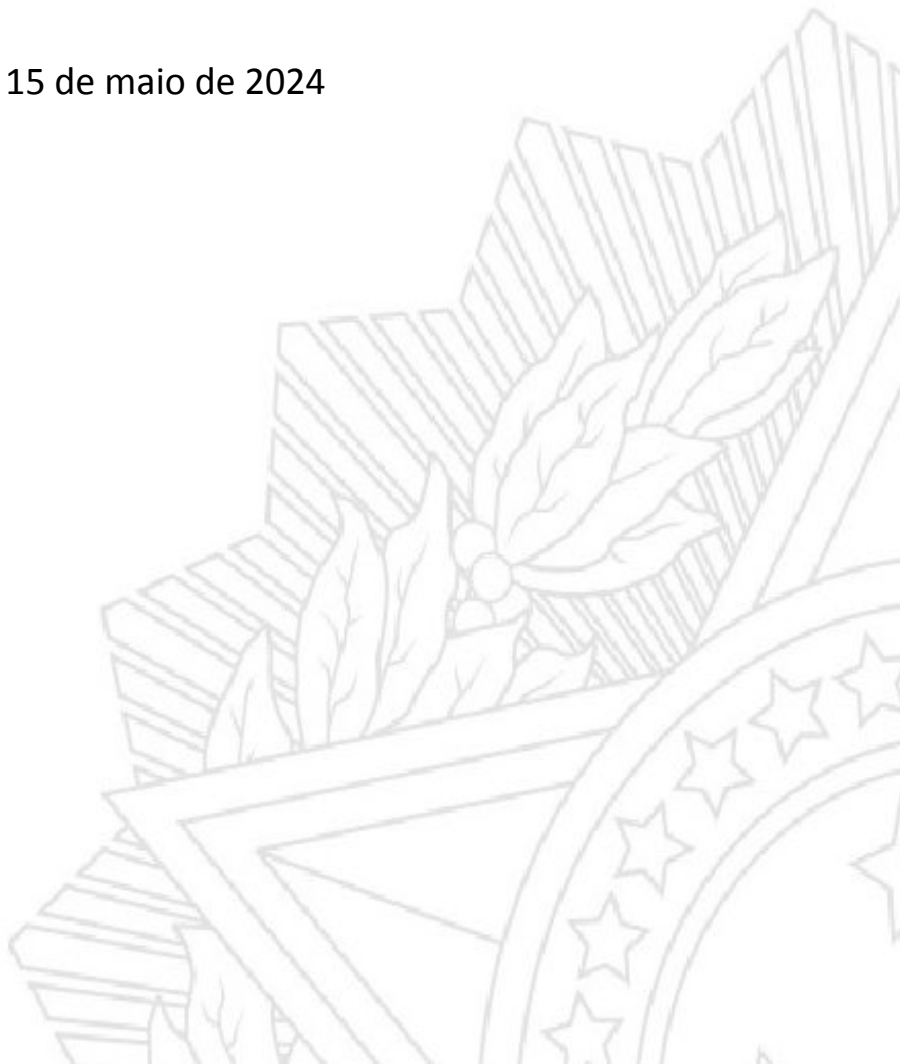
PARECER (SF) Nº 37, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3114, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para prever que o estelionato cometido contra pessoa com deficiência se procede mediante ação penal pública incondicionada.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Plínio Valério

15 de maio de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o PL nº 3114, de 2023, da Senadora Damares Alves, que altera o *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal* –, para prever que o estelionato cometido contra pessoa com deficiência se procede mediante ação penal pública incondicionada.

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei (PL) nº 3.114, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que pretende alterar o Código Penal (CP) para prever que o estelionato cometido contra pessoa com deficiência se procede mediante ação penal pública incondicionada.

O PL foi primeiramente encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde, no dia 18 de dezembro de 2023, foi aprovado o parecer de autoria do Senador Flávio Arns, favorável ao projeto.

No âmbito desta Comissão, não foram oferecidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o direito penal está



compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal (CF). Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna.

Por sua vez, sob o aspecto regimental, não encontramos óbices para o seguimento da matéria.

No mérito, entendemos que o PL é conveniente e oportuno.

A Lei nº 13.964, de 2019, chamada também de “pacote anticrime”, dentre outras medidas, incluiu o § 5º no art. 171 do CP, para estabelecer que, como regra geral, o crime de estelionato é processado mediante ação pública condicionada a representação. Entretanto, a ação será pública incondicionada se a vítima for: i) a Administração Pública, direta ou indireta; ii) criança ou adolescente; iii) pessoa com deficiência mental; ou maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz.

Segundo a ilustre autora do PL, as hipóteses de processamento do crime de estelionato por ação pública incondicionada devem ser ampliadas para abranger a vítima que tenha qualquer deficiência, uma vez que “a deficiência física também pode gerar maior vulnerabilidade, a exemplo do que ocorre com as pessoas que tem algum sentido (visão ou audição) comprometido”.

Estamos de acordo com tal entendimento.

Segundo o *caput* do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência),

considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, o próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência considera que **qualquer tipo de deficiência** pode tornar a pessoa vulnerável e hipossuficiente, de forma a obstruir a sua participação em igualdade de condições na sociedade, e não somente a deficiência mental.

Como vimos, a deficiência pode ser de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. No nosso entendimento, todas essas deficiências podem fazer com que a vítima do crime de estelionato esteja mais suscetível a ser ludibriada ou mantida em erro, o que torna mais gravoso o delito. Ademais, após a prática do crime, uma pessoa com qualquer dessas deficiências pode encontrar mais dificuldade para iniciar o processo criminal contra o autor do delito (oferecer representação), o que justifica o início da ação penal de forma incondicionada pelo Ministério Público.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.114, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****13ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA		11. JAYME CAMPOS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

RANDOLFE RODRIGUES
WELLINGTON FAGUNDES
FERNANDO DUEIRE
PAULO PAIM





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

DAMARES ALVES



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3114/2023 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
SERGIO MORO	X			2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCIO BITTAR			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. EFRAIM FILHO			
JADER BARBALHO	X			6. IZALCI LUCAS			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON				9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA				11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
JANAÍNA FARIAS				8. TERESA LEITÃO	X		
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO				1. ROGERIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO	X		
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 15/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Comissão - 15/05/2024 14:23:32

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4749618032>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3114/2023)

NA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR PLÍNIO VALÉRIO.

15 de maio de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4749618032>